

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.04.02 - DIV

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOA VIAGEM/CE, através do **GABINETE DO PREFEITO, SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por solicitação da Sra. **FRANCISCA MARCOS DE ABREU**, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, **ALYSSON DE ALMEIDA VIEIRA**, SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, **RACHELL MARIA CAVALCANTE DE FRANÇA**, DIRETORA GERAL DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA, e **MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA**, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME TERMO REFERENCIALEM ANEXO.**

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAIS ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME TERMO REFERENCIALEM ANEXO**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do TESOURO MUNICIPAL.

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

BOA VIAGEM/CE, 04 DE JANEIRO DE 2017.

*Rafaela de Sousa Santos*  
RAFAELA DE SOUSA SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

*Antonia Sônia Vieira Carneiro*  
ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO  
MEMBRO DA CPL

*Antonio Raimundo Alexandre dos Santos*  
ANTÔNIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS  
MEMBRO DA CPL